



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 8/2022

Altera a Lei Complementar nº 244, de 10 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre o serviço de transporte escolar privado no Município de Foz do Iguaçu”.

Autores: Vereadores João Morales e Rogério Quadros

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 24 da Lei Complementar nº 244, de 10 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Na aquisição de veículo usado para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar, seja na renovação da frota, seja para a solicitação de autorização, será respeitada a idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação (para veículos com capacidade até 20 (vinte) lugares e 10 (dez) anos de fabricação), podendo ser utilizado pelo tempo estabelecido no *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2022.

João Morales
Vereador

Rogério Quadros
Vereador